

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

CNPJ. 18.008.370/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 021/2023

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, designados pela Portaria 4.903, de 03/02/2023, para quem possa interessar, a partir de 23/02/2023 das 08h30min à 22/02/2024 às 17h00min, estará a credenciar profissionais, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços médicos especializados em PSIQUIATRIA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Nas especificações, valores e condições estabelecidas que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria supracitada.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de credenciamento para a contratação de profissionais médicos na especialidade Psiquiatria conforme disponibilidade do mesmo, para prestação de serviço no município de Monte Belo – MG.

Os serviços prestados por tais profissionais são essenciais e indispensáveis no que se diz respeito ao diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação dos mais variados distúrbios mentais dos pacientes, sejam eles de origem orgânica ou funcional, como por exemplo, a depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar, entre outros.

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

Atender a demanda existente no município no que se refere à prestação de serviços de consultas e

encaminhamentos, garantindo assim o acesso à população com médico especializado na área

psiquiátrica, assegurando o bem-estar psíquico dos pacientes, de maneira que eles tenham uma

melhor qualidade de vida.

A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela

iniciativa privada, conforme dispôe Art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988, e também o auxilio

a pacientes que não têm condições de obter e custear atendimentos na área da saúde, necessitando

assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE

BELO – LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, № 453 – CENTRO – MONTE

BELO - MG

DIA: 23/02/2023 a 22/02/2024

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) ÀS

17H00MIN (DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS) – PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE

COMPRAS E LICITAÇÃO

Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos

credenciamentos.

5 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá

preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.2 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá

entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos junto a Divisão de Compras e Licitação,

 $com\ endereço\ a\ Rua\ Av.\ Francisco\ Wenceslau\ dos\ Anjos,\ 453-Centro-Monte\ Belo\ -\ MG,\ CEP-37115-MG,\ CEP-37115-MG,\$

000.

5.1.3 - Os documentos citados nos itens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada,

por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº

CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

8.666/93.

5.1.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à

habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.1.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar

válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

5.1.6 - No ato de credenciamento serão conferidos os documentos apresentados, onde havendo

falta, divergência ou outro elemento que implique na sua recusa, será expedido certidão de

inabilitação em nome do interessado, indicando os motivos que a ensejaram.

5.1.7 – Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar 2 envelopes, um de

"Documentos de Habilitação" e outro de "Proposta Comercial" com a devida documentação e

proposta. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, indevassáveis, devidamente fechados

e entregues ao Presidente Permanente da Comissão de Licitação, no endereço acima supracitado, sob

pena de impedimento de participação no Credenciamento. Os envelopes deverão ainda indicar em sua

parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023

INEXIBILIDADE N.º 008/2023

CREDENCIAMENTO 003/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023

INEXIBILIDADE N.º 008/2023

CREDENCIAMENTO 003/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

5.1.8 Observações:

A documentação NÃO SERÁ RECEBIDA:

- a) via e-mail;
- b) Se algum documento exigido no edital estiver faltando;
- c) fora de envelope com identificação;
- d) sem acompanhamento do original ou sem autenticação por autoridade competente.
- Será aceita documentação via correio, desde que autenticada em envelope identificado.
- O interessado poderá apresentar nova documentação dentro do prazo de credenciamento.
- Caso o interessado seja inabilitado e a documentação encaminhada por via postal, a certidão de inabilitação será encaminhada pelos mesmos meios.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica e ou física que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.
- 5.2.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas que:
 - a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
 - b) Tenham falência ou concordata decretada;
 - c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo MG;

Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelopes, conforme acima, os seguintes documentos:



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

6- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual;
- f) CRF Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- g) CND Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2023;
- j) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023.
- k) Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular (Pessoa Jurídica);
- I) Cópia de inscrição junto ao CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- m) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- n) Cópia autenticada de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional MG;
- o) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- p) Declaração cumpre plenamente os requisitos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

q) Apresentação dos dados bancários de conta jurídica para pagamento

MICROEMPRESA

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia autenticada do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia autenticada do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.
- d) Cópia autenticada de diplomas de especializações, caso existentes;
- e) Cópia do Registro de Classe do profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023.
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- g) CND Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h) CNDT Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- j) Declaração que não é funcionário público da ativa.
- k) Apresentação dos dados bancários para pagamento

Observações:

- a) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.
- b) Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

c) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

- d) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- e) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

7- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 7.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 7.2 Seguir o modelo que compõe este edital Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciar.
- 7.3 Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

8- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Prefeitura Municipal de Monte Belo pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS ANEXO III e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Julgamento e Licitação.
- 8.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS ANEXO III, sendo os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.2 O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (uma) consulta de prestação de serviço, o qual será contabilizado no mês, e repassado para o setor responsável para fins de pagamento.

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

8.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado

no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei

8.666/93.

8.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das

mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, PRAZO E RECEBIMETO

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho

Regional de Medicina.

Os serviços a serem executados pelo profissional são:

1. Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de

saúde ou outros que vierem a ser implantados;

2. Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver à nivel da unidade de

saúde do município;

3. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras

formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina

preventiva e terapêutica;

4. Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de

saúde mental;

5. Manter registro dos pacientes atendidos em dia e todas as fichas dos programas preenchidas

de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e

assinatura do profissional.

Logo após a aprovação da documentação do médico pela Comissão Permanente de Licitações, o

prestador de serviços será convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e

início dos trabalhos.

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93, desde que os serviços

estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços

prestados sejam vantajosas para o Município.

O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos,

observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n°. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria Municipal de Saúde para efeito de

posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma

irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado, em até 10 (dez) dias,

mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.

c) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão

suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de muita

pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

10- FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento último dia útil do

mês.

10.2 - Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o

número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias,

destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para

autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 - Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10° dia do mês subsequente

ao da entregue do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários

e tributário é de responsabilidade do contratado.

10.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal,

devidamente atestada e conferida pela secretaria solicitante. As notas fiscais deverão ser apresentadas

na divisão de Almoxarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

setor competente que providenciará o pagamento.

10.5- O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada.

10.6 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o

prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente

regularizada.

10.7 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará a

PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da

situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer

correção ou acréscimo aos valores retidos.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a

reajustamento de preços.

10.9 - Deverá ser anexado a cada nota fiscal o Certificado De Regularidade Perante O Fundo De

Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) emitido pela caixa Econômica Federal, prova de regularidade

relativa aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União Junto a Receita Federal do Brasil e Seguridade

Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

10.10 - As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do

contrato, sob risco de não pagamento.

11 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATADA:

Realizar os servicos prestados nas condições, local e horário determinados e de acordo com os

prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;

b) Cumprir fielmente o objeto, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição,

executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu c)

respectivo termo de garantia;



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- k) Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- n) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

o) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

p) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar a CREDENCIADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- c) Comunicar a CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições contratuais;
- h) Prestar a credenciada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- i) Assegurar a credenciada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

12 - SANÇÕES PARA O CASDO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30%

(trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo

exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo

poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

Instrução Normativa no 011/2017 da Presidència da República. As penalidades serão aplicadas para as

seguinte condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredencíamento do

SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o descredenciamento do SICAF pelo

período de 4 (quatro) meses; Município e

V - não manter a proposta:



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do

SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e

quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

14.2 – As despesas oriundas do credenciamento serão custeadas pelas seguintes dotações

orçamentárias:

FICHA 3704 - 02 02 05 02 05 02 103020017 2120000 3 3 90 39 36 00 00

14.3 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site

montebelo.mg.gov.br ou de Segunda a Sexta-feira, das 08h30mim às 17h00mim com o Setor de

compras e Licitação.



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

- 14.4 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
 - a) Proposta de adesão (ANEXO I);
 - b) Minuta do contrato (ANEXO II);
 - c) Tabela de serviços (ANEXO III);
- d) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV)
 - e) Declaração para microempresa (ANEXO V)
 - f) Declaração de superveniência (ANEXO VI)
 - g) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da ativa (ANEXO VII)
 - h) Declaração de que não possui grau de parentesco (ANEXO VIII)
 - i) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do art. 9º da lei 8.666/93 (ANEXO IX)
 - j) Declaração de que o profissional não é funcionário público da ativa. (ANEXO X)

14.5 — Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com o Setor de Compras e Licitação.

Monte Belo, 16 de fevereiro de 2023

Milena Cristina da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA DE ADESÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao CREDENCIANDO, conforme especificações, valores e condições estabelecidas na TABELA DE SERVIÇOS — ANEXO III que compõe o presente Edital datado de 16/02/2023, propondo dar atendimento profissional especializado conforme solicitado, nas condições e preços que foram previamente determinados:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MEDICO ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA: Contratação de profissional médico na especialidade Psiquiatria no Município de Monte Belo, sendo 02 (dois) dias na semana, onde o atendimento será no Centro de Saúde de Monte Belo, sendo 200 (duzentas) consultas mensais. Os serviços a serem executados pelo profissional são: - Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; - Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do município; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;	SV	2.400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453—CENTRO.

FONE: (35) 3573-1155

- Assumir as ações dos programas preventivos já					
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					
saúde mental;					
- Manter registro nos prontuários de pacientes em					
dia e todas as fichas dos programas preenchidas					
de acordo com as normas estabelecidas pela					
Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e					
assinatura do profissional.					
	existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e	- Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e	existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e	existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e	existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local/data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___/2023

CONTR	RATAÇÃO	DE PRO	FISSI	SIANC	S, PE	SSOA	JURÍ	DICA
E/OU	FÍSICA,	PARA	PRES	STAÇÂ	ΟĬ	DE	SERV	IÇOS
MÉDIC	OS ESPI	ECIALIZA	DOS	EM	PSIC	UIAT	RIA,	QUE
ENTRE	SI CELEE	BRAM O	MUNI	CÍPIO	DE	MON	TE BE	LO –
MG E _				.•				

PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 008/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

,				
O MUNICÍPIO DE MONTE E	3ELO, Estado de Mina	is Gerais, pessoa juri	ídica de direito púl	olico interno,
inscrito no CNPJ sob o N° .	18.668.376/0001-34,	com sede na Av. Fra	ncisco Wenceslau	do Anjos, n.º
453, Centro, neste ato rep	presentado pelo Pref	eito Municipal, Sr. I	Kleber Antônio Fe	rreira Boneli,
brasileiro, casado, portador	do CPF/MF n.º 505.7	'12.816-72 e do RG:	M-3.122.714 SSP/N	1G, residente
e domiciliado nesta cidade	de Monte Belo – Mo	G, na Rua João Rafae	el n.º 41 − Centro,	denominada
CONTRATANTE e	, brasileiro(a), solteiro(a), porta	dor(a) do CPF n.º _	
e do RG n.º	/, residente e d	omiciliado(a) na cid	ade de	, à Rua
, n.º	_, Bairro	, CEP:	, doravante	denominada
CONTRATADA, firmam o pr	esente Contrato:			
	1. CLÁUSULA P	RIMEIRA - DO OBJET	0	

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.



453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

§ 1º Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.

§ 2º Os horários e locais de trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III , a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as especificações sujeitas à alteração para melhor atender o interesse público.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidas, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde:

ITENA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.		PREÇO			
ITEM				Valor Mensal	Total Anual		

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao serviço realizado, de segunda a sexta feira, o pagamento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após constatar que os serviço foi devidamente prestado.

§2º A CONTRATANTE não é obrigada a utilizar o total dos quantitativos, sendo os quantitativos descritos apenas como estimativa de consumo, sendo considerados para fins de pagamento somente os serviços efetivamente realizados.

ξ	§3º O val	lor total	l estimado	para o contrato é de R	\$	(
	,			para o contrato e ae n	7	•

§4º O valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento e conforme estimado na Tabela acima.



453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1.** De acordo com os atendimentos, será emitido um relatório, tendo como referência a quantidade de serviços prestados pela profissional, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para a credenciada e outra para a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.
- **4.2.** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia após prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários serão de responsabilidade da contratada (PF ou PJ).
- § 1º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente da credenciada.
- § 2º Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.
- §3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.
- § 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 3704 - 02 02 05 02 05 02 103020017 2120000 3 3 90 39 36 00 00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **6.1.** A CONTRATADA dispõe-se a realizar a prestação de serviço nos horários conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:
 - I. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e disponibilidade do profissional, mediante solicitação;



II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- III. Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- IV. Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- V. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeito à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- VI. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADO, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- j) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- k) Proporcionar a CREDENCIADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- I) Comunicar a CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- m) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente



453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

definidos;

- n) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- o) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- p) Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições contratuais;
- q) Prestar a credenciada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- r) Assegurar a credenciada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

8.2. Das obrigações da **CREDENCIADA**:

- q) Realizar os serviços prestados nas condições, local e horário determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;
- r) Cumprir fielmente o objeto, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- s) Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- t) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;
- w) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- y) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados,



453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

- z) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- aa)Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- bb) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- cc) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- dd) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- ee) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- ff) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS DANOS

- **9.1.** A CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- § 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CREDENCIADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais,



453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CREDENCIADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CREDENCIADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CREDENCIADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CREDENCIADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** A prestação de serviços oriundos deste contrato poderá ser rescindida:
- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único — Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:



453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ı advertência;

II multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações

contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em

contrato ou instrumento equivalente;

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas

parcelas;

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração Pública Estadual;

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso,

como se verdadeira ou perfeita fosse;

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI. prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora no aporte

de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado

o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectiva contratada, se for de valor superior ao valor da

garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso,

cobrada judicialmente.



453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

§4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DAS PENALIDADES

12.1. Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo à matéria contratual.

Parágrafo único — Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.



453 - CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo,	_ de de 2023.
MUNICÍPIO DE MONTE BELO KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI Prefeito Municipal	CONTRATADA Contratada
Testemunha 1 Nome: CPF:	Testemunha 2 Nome: CPF:



FONE: (35) 3573-1155

ANEXO III – TABELA DE SERVIÇOS

Especificações, valores e condições da prestação de serviços de médico regulador a serem pagos pelo Município de Monte Belo-MG.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MEDICO ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA: Contratação de profissional médico na especialidade Psiquiatria no Município de Monte Belo, sendo 02 (dois) dias na semana, onde o atendimento será no Centro de Saúde de Monte Belo, sendo 200 (duzentas) consultas mensais. Os serviços a serem executados pelo profissional são: - Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; - Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do município; - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; - Assumir as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental; - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com carimbo e assinatura do profissional.	SV	2.400	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes



FONE: (35) 3573-1155

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

(data)
 Representante Legal



FONE: (35) 3573-1155

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

(Somente para Pessoa Jurídica)

γ								
, inscrito no CNP	⁹ J n.º	,	or int	termédio d	le seu repre	sentan	te le	gal
o(a) Sr. (a), port	ador(a) da	Carteira	de Id	dentidade	n.º	e c	do C	PF
n.º, DECLARA, para f	fins do dispo	sto no inc	iso V	do art. 27	da Lei nº8.	666, de	e 21	de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º	º 9.854, de 2	7 de outu	bro de	e 1999, qu	e não empr	ega me	enor	de
dezoito anos em trabalho noturno, p	erigoso ou in	salubre e	não ei	mprega me	enor de deze	esseis a	nos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de	e quatorze ar	nos, na cor	ndição	de aprend	diz ().			
				_				
	(d	lata)						
	(represer	ntante lega	al)					

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



FONE: (35) 3573-1155

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº	, por seu representante	legal	0	Sr.
(a), portador da cédula de ident	dade nºe do CPF nº		DECLA	ιRΑ,
sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do	Artigo 1º da Lei Complemen	tar n.º 1	.23, de	<u> 14</u>
de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Compler	nentar nº. 147, de 07 de ago	sto de 2	2014,	que
cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e	está apta a usufruir o tratar	nento f	avorec	ido
estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Co	mplementar.			
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento er 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.	ntre os previstos nos Incisos	do §4º	do Art	tigo
Por ser verdade, firmo	a presente.			
Local e Data	3			

Nome e assinatura da Licitante



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (PARA PESSOA JURÍDICA)

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº	, com sede
obriga a comunicar a superveniência do mesmo. Por ser expressão da verda	ade, firmamos a presente.
Monte Belo, dede 2023.	
Representante Legal (assinatura/nome/RG)	



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

(Para Pessoa Jurídica)

Ref.:INEXIGIBILIDADE № 008/2023 PROCESSO № 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

	, inscrito no CNPJ n.º_		, por	intermédio	de
seu representa	ante legal o(a) Sr. (a)	, portador(a) da	Cartei	ra de Identid	lade
า.º	e do CPF n.º	, DECLARA, para fins do d	isposto	no art. 9º in	ciso
II do da Lei nº	8.666, de 21 de junho de 1993,	que não há funcionário público o	do mur	nicípio de Mo	onte
Belo, em seu q	juadro empresarial.				
		(data)			
	(repre	sentante legal)			



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

(PESSOA JURIDICA)

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

ir	nscrito no CNP.	I/CPF n.º_		, portador(a) ເ	da Carteira d	le Identidad	Эt
າ.º <i>,</i> sc	ócio da empresa	i	, DE	CLARA, para fi	ns do dispost	o no art. 10)9
da Lei Orgânica Mun	icipal e suas alte	rações, qu	ie não há qual	quer parenteso	o por matrim	ıônio, afim d	วน
consanguíneo, até	2º grau ou po	r adoção	do prefeito,	vice prefeito,	vereadores	e servidor	es
municipais.							
			(data)				
		(repres	 sentante lega	 l)			



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(PARA PESSOA JURIDICA)

Ref.: INEXIGIBILIDADE 008/2023 PROCESSO Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO 003/2023

	, inscrito no CNPJ n.º	, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º	, sócio da empresa	,DECLARA, para fins do disposto no art. 99
da Lei 8.666/93 d	e suas alterações, que cumpre plenam	nente os requisitos constantes deste artigo.
	(data)	
	(representant	e legal)



CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE O PROFISSIONAL NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA ATIVA, CONFORME ÍNDICE III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

PESSOA FÍSICA					
Ref.: INEXIGIBIL PROCESSO № 0: CREDENCIAMEN					
		inscrito	(a)	no	CPF
n.º	, portador(a) da Carteira de Identidade n.º			DECLAR	۹, para
fins do disposto	no índice III do Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alter	ações, que na	ão é func	ionário p	oúblico
da ativa.	(data)				
	(nome)				